

TÍTULOS JUDICIAIS E O IMPOSTO DE RENDA¹

Deusedith Brasil (*)

Sempre defendi que era, além de ilegal, injusto o trabalhador pagar imposto de renda incidente sobre o montante dos créditos recebidos por determinação da Justiça, porque tal acontecia em razão de inadimplência do ente público ou de qualquer empregador.

Sempre pensei assim porque não é razoável a União se beneficiar de sua própria inadimplência. Na verdade, as diferenças salariais são devidas a cada mês, por isso, nessa oportunidade, é que haveria de incidir o tributo. A Receita Federal, porém, sempre cobrou o tributo sobre a totalidade do crédito, sem observar a competência mensal de incidência tributária. A hipótese de incidência aconteceu à data em que o trabalhador deveria ter recebido. Não ocorreu o pagamento por inadimplência do empregador, o que não pode prejudicar o obreiro.

Para compreender a situação basta imaginar, por exemplo, que um trabalhador ajuizou ação trabalhista contra a União em busca de diferenças salariais de R\$800,00 concernentes ao período de fevereiro a dezembro de 1995.

A Receita Federal em vez de fazer o cálculo considerando a competência mensal de incidência tributária, passou a exigir ao final da demanda o tributo sobre o montante total, o que levou o trabalhador, quase sempre, a cair na última faixa de 27,5% da tabela.

Cobrando a cada mês, o trabalhador poderá até vir a ficar isento ou pagar menos. Mas a Receita exigiu sempre o imposto sobre a totalidade, cuja retenção, se não feita na fonte pelo ente pagador, era feita pela Justiça, inclusive a do Trabalho.

Agora, finalmente, o valor do tributo, eventualmente, pago a mais será devolvido. É que a PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) passou a entender que quem recebeu valores decorrentes de ações trabalhistas, parcelas atrasadas do INSS e previdência privada e teve o desconto de imposto de renda retido sobre o total dos créditos, isto é, sobre o montante, pagou imposto a mais, por isso tem direito à devolução.

Esse direito retroage há cinco anos. Haverá, portanto, a Receita Federal de recalcular o tributo considerando o que trabalhador recebeu a cada mês, incluindo o 13º salário, e fazer incidir a alíquota sobre o valor que ele teria recebido à época se o ente público ou o empregador houvesse adimplido.

Nas ações trabalhistas devem ser excluídos da base de cálculo os depósitos de FGTS com os respectivos consectários, além da multa decorrente da rescisão do contrato, além considerar o número de dependentes do contribuinte.

A respeito da matéria ato declaratório da PGFN noticiou que a União não vai mais recorrer nas ações nas quais o contribuinte persegue o direito de contribuir sobre o valor que receberia a cada mês e não sobre o montante do crédito.

Serão beneficiários dessa devolução todos os trabalhadores que ajuizaram ações perseguindo diferenças de Urp's (julho ou outubro de 1988), Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor, 28%, desde que a incidência do imposto de renda na fonte tenha ocorrido em créditos recebidos nos últimos 5 anos.

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal "O Liberal", na tiragem de 21.05.2009

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusedithbrasil.adv.br

A devolução não se restringe, apenas, as ações que tramitaram na Justiça do Trabalho, mesmo porque à época dessas ações houve uma grande divergência a respeito da competência.

O STF chegou mesmo a suspender norma da Lei nº 8.112/90 sobre direito coletivo. Manteve, porém, a competência da Justiça do Trabalho para dissídios individuais contra ente público. Por fim, julgou procedente a Adin ajuizada para excluir as questões contra entes públicos da JT.

O próprio contribuinte pode requerer a devolução do tributo ou por intermédio de qualquer advogado que tenha a expertise em imposto de renda para realizar um reajuste nas declarações dos últimos 5 anos e demonstrar o valor que foi pago a mais.

Esclareço que somente farão *jus* à devolução os que receberam tais diferenças nos últimos cinco anos. Não importa, para o prazo prescricional, quando deveria ter recebido, mas, sim, a data em que efetivamente receberam os créditos e pagaram o imposto.

É prudente esperar a instrução da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que poderá sair em 30 dias.